II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2021/1804 DA COMISSÃO

de 12 de outubro de 2021

que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao limite máximo de resíduos de bentazona em ervilhas com vagem

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a bentazona.

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa bentazona em ervilhas com vagem, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para a alteração do LMR em vigor.

(3) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, o pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, tendo o relatório de avaliação sido enviado à Comissão.

(4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou o pedido e o relatório de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu um parecer fundamentado sobre o LMR proposto ([2]). A Autoridade transmitiu esse parecer ao requerente, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-o ao público.

(5) A Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências de dados e que a alteração ao LMR solicitada pelo requerente era aceitável em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas da substância. Nem a exposição ao longo da vida à substância por via do consumo de todos os produtos alimentares que a possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado de ervilhas com vagem indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for bentazone in beans and peas with and without pods (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a bentazona em feijões e ervilhas com e sem vagem). *EFSA Journal* 2021;19(1):6376.

(6) Com base no parecer fundamentado da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, a alteração do LMR proposta satisfaz os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(7) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de outubro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a coluna relativa à substância bentazona passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	**Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])**	**Bentazona (Soma de bentazona, seus sais e 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona) (R)**
(1)	(2)	(3)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	0,03 (*)
0110000	**Citrinos**	
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	**Frutos de casca rija**	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	

0130000	**Frutos de pomóideas**	
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	**Frutos de prunóideas**	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) **uvas**	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) **morangos**	
0153000	c) **frutos de tutor**	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	**Frutos diversos de**	
0161000	a) **pele comestível**	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	

0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) **pele não comestível, grandes**	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210000	**Raízes e tubérculos**	
0211000	a) **batatas**	0,15
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,03 (*)
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	0,03 (*)
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	

0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	**Bolbos**	
0220010	Alhos	0,06
0220020	Cebolas	0,1
0220030	Chalotas	0,06
0220040	Cebolinhas	0,03 (*)
0220990	Outros (2)	0,03 (*)
0230000	**Frutos de hortícolas**	
0231000	a) **solanáceas e malváceas**	0,03 (*)
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	0,03 (*)
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,03 (*)
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) **milho-doce**	0,3
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	0,03 (*)

0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,03 (*)
0241000	a) **couves de inflorescência**	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) **couves de cabeça**	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) **couves de folha**	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) **couves-rábano**	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,03 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,03 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,03 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,03 (*)
0255000	e) **endívias**	0,03 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	10
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	

0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjericão e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	**Leguminosas frescas**	
0260010	Feijões (com vagem)	0,3
0260020	Feijões (sem vagem)	0,05
0260030	Ervilhas (com vagem)	**0,8**
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,05
0260050	Lentilhas	0,05
0260990	Outros (2)	0,03 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,03 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,03 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,03 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	
0300010	Feijões	0,1
0300020	Lentilhas	0,03 (*)
0300030	Ervilhas	1
0300040	Tremoços	0,03 (*)
0300990	Outros (2)	0,03 (*)

0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	
0401000	**Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	0,2
0401020	Amendoins	0,05
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,2
0401040	Sementes de sésamo	0,03 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,03 (*)
0401060	Sementes de colza	0,03 (*)
0401070	Sementes de soja	0,2
0401080	Sementes de mostarda	0,03 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,03 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,03 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,03 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,03 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,03 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,03 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,03 (*)
0401990	Outros (2)	0,03 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,03 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	**CEREAIS**	
0500010	Cevada	0,1
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,03 (*)
0500030	Milho	0,2
0500040	Milho-miúdo	0,08
0500050	Aveia	0,1
0500060	Arroz	0,1
0500070	Centeio	0,1
0500080	Sorgo	0,1
0500090	Trigo	0,1
0500990	Outros (2)	0,03 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	
0610000	**Chás**	0,1 (*)
0620000	**Grãos de café**	0,1 (*)

0630000	**Infusões de plantas de**	
0631000	a) **flores**	0,1 (*)
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) **folhas e plantas**	0,3 (*)
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) **raízes**	0,1 (*)
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	0,1 (*)
0640000	**Grãos de cacau**	0,1 (*)
0650000	**Alfarrobas**	0,1 (*)
0700000	**LÚPULOS**	0,1 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**	
0810000	**Especiarias - sementes**	0,1 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	**Especiarias - frutos**	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	

0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	**Especiarias - casca**	0,1 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,1 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,1 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,1 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	**Especiarias - arilos**	0,1 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,03 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	**Produtos de**	
1011000	a) **suínos**	
1011010	Músculo	0,02 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,02
1011030	Fígado	0,02 (*)
1011040	Rim	0,02
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02
1011990	Outros (2)	0,02

1012000	b) **bovinos**	
1012010	Músculo	0,02 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,03
1012030	Fígado	0,03 (*)
1012040	Rim	0,15
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15
1012990	Outros (2)	0,15
1013000	c) **ovinos**	
1013010	Músculo	0,02 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,03
1013030	Fígado	0,04 (*)
1013040	Rim	0,15
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15
1013990	Outros (2)	0,15
1014000	d) **caprinos**	
1014010	Músculo	0,02 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,03
1014030	Fígado	0,05 (*)
1014040	Rim	0,15
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15
1014990	Outros (2)	0,15
1015000	e) **equídeos**	
1015010	Músculo	0,02 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,03
1015030	Fígado	0,05 (*)
1015040	Rim	0,15
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15
1015990	Outros (2)	0,15
1016000	f) **aves de capoeira**	0,02 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**	
1017010	Músculo	0,02 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,03

1017030	Fígado	0,05 (*)
1017040	Rim	0,15
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15
1017990	Outros (2)	0,15
1020000	**Leite**	
1020010	Vaca	0,02 (*)
1020020	Ovelha	0,03 (*)
1020030	Cabra	0,03 (*)
1020040	Égua	0,03 (*)
1020990	Outros (2)	0,03 (*)
1030000	**Ovos de aves**	0,02 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,02 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,02 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,02 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**	
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**	
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

Bentazona (Soma de bentazona, seus sais e 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona) (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Bentazona — códigos de 1010000 a 1070000, exceto 1040000: Soma de bentazona, seus sais e 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona»